LEI Nº 2.894, DE 24 DE JUNHO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa proceder cancelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, relativos a Contribuição de Melhoria (pavimentação asfáltica, guias e sarjetas), anteriormente lançados, de obras ainda não realizadas pela administração."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a proceder o cancelamento de débitos fiscais relativos a Contribuição de Melhoria (pavimentação asfáltica, guias e sarjetas), ajuizados ou não, inscritos na Dívida Ativa, anteriormente lançados, de obras ainda não realizadas pela administração.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de junho de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.